

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2018/ 12193  
**RECORRENTE:** JOSE DA SILVA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000135990

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

#### **ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Multa por infração ao art. 218, II do CTB, “**TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% ”. AIT REGULAR. PRAZO DE EXPEDIÇÃO DA NAI SUPERIOR A 30 DIAS. Recurso Conhecido e Provido.**

#### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000135990** “**TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%**” na data de 28/08/2013, na **Rod. BA 099 KM 6** na cidade de LAURO DE FREITAS.

É o relatório

#### **Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, que argumenta a insubsistência do auto de infração em consonância com o constante no Relatório de Auto de Infração e consequente Notificação de Auto de Infração (NAI) expedida pelo Órgão autuador. O fato se deu em 28/08/2013 e a expedição da NAI só ocorreu em 19/03/2018, superando o prazo dos 30 dias, conforme art. 281, II do CTB.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000135990** lavrado contra **JOSE DA SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

#### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000135990**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de Abril de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI